



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2253,
DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, OBJETIVANDO A MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPE, PARA FINS DE COPARTICIPAÇÃO NAS SEÇÕES DE HEMODIÁLISE.

O Prefeito de Vila Flores - RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

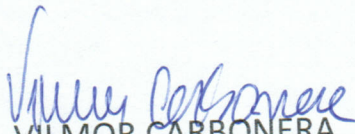
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio nos termos da minuta anexa, com o Município de Nova Prata/RS, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para fins de coparticipação nas seções de hemodiálise.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 26 de março de 2019.

Foi efetuada a publicação
em 26 / 03 / 2019


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram os municípios de Nova Prata, Protasio Alves, Fagundes Varela, Paraí, Guabiju, São Jorge, Guaporé, União da Serra, Nova Bassano, Nova Araçá, Vista Alegre do Prata, Vila Flores, Veranópolis, Cotiporã e André da Rocha para coparticipação nas seções de Hemodiálise.

DOS PARTICIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, n° 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua do Poço n° 488, na cidade de Protásio Alves, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.566.885/001-46, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Maximino Spanhol, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 452.394.281-15, residente e domiciliado na cidade de Protásio Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**;

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marcolin Marcolino Pereira Vieira, n° 1393, na cidade de André da Rocha, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 90.483.066/001-72, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 531.506.940-00, residente e domiciliado na cidade de André da Rocha, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**;

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Alfredo Reali, n°300, na cidade de Fagundes Varela, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.566.893/001-92, neste ato representado pelo Prefeita Sr^a. Claudia Moreschi Tomé, casada, inscrito no CPF sob o n° 645.335.220-68, residente e domiciliado na cidade de Fagundes Varela, doravante denominado **MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**;

MUNICÍPIO DE PARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Presidente Castelo Branco, n° 1033, na cidade de Paraí, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 87.502.886/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilberto Zanotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 286.986.730-15, residente e domiciliado na cidade de Paraí, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PARAÍ**;

MUNICÍPIO DE GUABIJU, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Jose Bonifácio n° 816, na cidade de Guabiju, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.566.844/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Vendramin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 922.257.560-15, residente e domiciliado na cidade de Paraí, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUABIJU**;



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES - RS

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Daltro Filho, nº 901, na cidade de São Jorge, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.851/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Jorge Pivotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.998.280-68, residente e domiciliado na cidade de São Jorge, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**;

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Silvio Sanson nº 1135, na cidade de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr Valdir Carlos Fabirs, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.291.160-53, residente e domiciliado na cidade de Guaporé, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**;

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Moreira César, nº 707, na cidade de União da Serra, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 92.902.154/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leo Pavio Cendron, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 245.591.800-91, residente e domiciliado na cidade de União da Serra, doravante denominado **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**;

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Silva Jardim, nº 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 098.095.380-49, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**;

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Alexandre Gazzoni, nº 200, na cidade de Nova Araça, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.902/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Pedro Sotili, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 496.922.590-72, residente e domiciliado na cidade de Nova Araçá, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇA**;

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Flores da Cunha, nº 102, na cidade de Vista Alegre do Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adair Zeca, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 697.780.510-20, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Prata, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**;

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferreto, nº 200, na cidade de Vila Flores, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vilmar Carbonera, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.964.620-20, residente e domiciliado na cidade de Vila Flores, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**;

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Alfredo Chaves, nº 366, na cidade de Veranópolis, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Waldemar de Carli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 217.813.700-87, residente e domiciliado na cidade de Veranópolis, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**;

MUNICÍPIO DE COTIPORA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Silveira Martins, nº 163, na cidade de Cotipora, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vilmar Carbonera, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.964.620-20, residente e domiciliado na cidade de Vila Flores, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**;



VILA FLORES - RS

n° de 90.898.487/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Carlos Breda, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 218.555.950-87, residente e domiciliado na cidade de Cotiporã, doravante denominado **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a coparticipação com recursos Municipais nas seções de Hemodiálise.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 - O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA se compromete:

- a) Celebrar contrato com prestador de serviços para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia de atenção integral à saúde na área contratada, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) Repassar, mensalmente, até o 8° (oitavo) dia útil de cada mês, ao prestador de serviços, os valores repassados pelos municípios, Protásio Alves, Fagundes Varela, Parai, Guabiju, São Jorge, Guaporé, União da Serra, Nova Bassano, Nova Araçá, Vista Alegre do Prata, Vila Flores, Veranópolis, Cotiporã e André da Rocha, a título de coparticipação nas seções do objeto do presente convênio, bem como dos valores já disponíveis em caixa;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados com a utilização dos recursos de que trata o presente convênio;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.

2 - OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem a repassar, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE NOVA PRATA o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) a título de complemento para seção de hemodiálise realizada, na conta bancária indicada pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de qualquer parte.



VILA FLORES - RS

uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 01 de abril de 2019 até 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICIPIOS CONVENIENTES**.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Prata, 26 de março de 2019.



VILA FLORES - RS

JOSÉ MAXIMINO SPANHOL
PREFEITO DE PROTÁSIO ALVES

GILBERTO ZANOTTO
PREFEITO DE PARAÍ

SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO DE ANDRÉ DA ROCHA

DIEGO VENDRAMIN
PREFEITO DE GUABIJU

JORGE PIVOTTO
PREFEITO DE SÃO JORGE


VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO DE GUAPORÉ

LÉO PAULO CEDRON
PREFEITO DE UNIÃO DA SERRA

IVALDO DALLA COSTA
PREFEITO DE NOVA BASSANO

PEDRO SOTILI
PREFEITO DE NOVA ARAÇA

ADAIR ZECA
PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA


VILMOR CARBONERA
PREFEITO DE VILA FLORES

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO DE VERANÓPOLIS

JOSÉ CARLOS BREDAS
PREFEITO DE COPITORÃ